

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001372/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/07/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040521/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010798/2016-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/07/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO, CNPJ n. 04.053.157/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARICE LUZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O piso salarial dos empregados exercentes da função de auxiliar administrativo é de R\$ 1.090,00 para uma carga horária de 40 horas semanais. As horas excedentes trabalhadas, assim consideradas aquelas que ultrapassam a jornada legal, serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da autarquia acordante, em atividade na data de 1º de maio de 2015, serão reajustados retroativamente a essa data no valor equivalente a **5% (cinco por cento)**, admitida a compensação de adiantamentos concedidos, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento. O pagamento será realizado através de folha extra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os salários dos empregados da autarquia acordante, em atividade na data de 1º de maio de 2016, serão reajustados retroativamente a essa data no valor equivalente a **9,71% (nove inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, admitida a compensação de adiantamentos concedidos, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento. O pagamento será realizado através de folha extra.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Fica estabelecido que os empregados receberão seus salários até o primeiro dia útil do mês seguinte ao trabalhado

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELO EMPREGADOR**

Quando de comparecimento e frequência obrigatórios, serão ministrados e realizados dentro da jornada normal de trabalho; entretanto, quando se verificarem fora de seu horário habitual de trabalho, o empregado fará jus à remuneração extraordinária ou à compensação de horas.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO**

Fica estabelecido o pagamento de adicional por tempo de serviço (quinqüênio) equivalente a 5% (cinco por cento) do salário contratual de cada empregado, para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo e ininterrupto para a autarquia acordante.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO**

Será remunerado o trabalho noturno com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA**

É fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o valor diário do auxílio alimentação em pecúnia e de caráter indenizatório atualmente pago ao empregado, com desconto mensal de R\$ 1,00 de cada empregado, a título simbólico, com pagamento retroativo do mês de novembro de 2015, admitida a compensação de adiantamentos espontâneos concedidos. O auxílio alimentação em pecúnia será adimplido nas férias do empregado e também em licença de até 6 (seis) meses.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE**

– Fica estabelecida a concessão de vales transportes aos empregados para o deslocamento até a sede do Conselho, mediante comprovação de sua necessidade por dia de trabalho, com desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) de cada empregado, a título simbólico. O empregado que se deslocar por automóvel até a sede do Conselho poderá, mediante requisição, solicitar o recebimento de duas passagens de vales transportes por dia de trabalho, com desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) de cada empregado.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

Será disponibilizado aos empregados Plano de Saúde, com cobertura médico-ambulatorial e hospitalar, nos termos da Lei n. 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ**

Serão reembolsados aos empregados o valor de importância mensal de R\$ 100,00 (cem reais), sob o título de indenização de creche, babá, ou pagamento de despesas com empregado para a guarda e recreação da criança, para cada filho de até 07 (sete) anos de idade incompletos, mesmo que adotivo ou em guarda, sem desconto, mediante comprovação mensal.

### **Empréstimos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRESTIMO CONSIGNADO**

Está autorizado empréstimo consignado em folha nos limites legais.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Será assegurado aos empregados que, no curso do aviso prévio, comprovarem a obtenção de um novo emprego, a dispensa do cumprimento do restante do aviso prévio, deixando de receber os salários do período não trabalhado.

**Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

– Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, com mais de 10 (dez) meses de serviços, considerado inclusive o prazo do aviso prévio indenizado, se for o caso e, em relação às hipóteses previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO DO LANCHE**

No período posterior ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação, poderá o empregado ainda gozar, sem obrigatoriedade de registro eletrônico, de até 15 (quinze) minutos improrrogáveis de intervalo para lanche.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS ATESTADOS INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO OU DEPENDE**

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 05 (cinco) dias ao ano, para internação hospitalar de filho ou dependente com idade até 18 (dezoito) anos, desde que comprovado habilmente o acompanhamento pelo empregado. Além de tal liberalidade, serão abonados atrasos e/ou faltas de número até 02 (dois) por mês mediante apresentação de atestado médico em favor de ascendente ou descendente do empregado.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA NOJO**

Será concedida aos empregados licença nojo de 4 (quatro) dias consecutivos e sem prejuízos de seus salários na hipótese do inciso I do artigo 473 da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Serão aceitos, para todos os efeitos e abonos de faltas ao serviço, atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais de saúde, bem como Boletim de Atendimento expedido em caso de emergência, sempre levando em conta o empregado como paciente destinatário do atendimento de saúde.

### **Relações Sindicais**

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

– Fica estabelecido que a autarquia acordante descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia sindical) mediante comunicação do Sinsercon, recolhendo o total em favor do mesmo até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação de pagamento se for o caso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

– Fica estabelecido o desconto dos salários dos empregados de 1% (um por cento) dos filiados ou não filiados ao Sinsercon, já reajustados e aumentados. A contribuição aprovada pela Assembleia destina-se ao custeio das atividades do Sinsercon e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado aos cofres da entidade sindical até 5 (cinco) dias após a sua realização. O recolhimento deverá ser feito em conta corrente indicada nas guias especificar a serem remetidas pelo Sinsercon juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da contribuição. Fica estabelecido o direito ao não-desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sinsercon, ou pessoalmente, em sua sede.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INGRESSO NAS DEPÊNCIAS DO CONSELHO**

– Mediante expressa autorização prévia da autarquia, representante do Sinsercon pode adentrar as dependências do Conselho para se reunir com os empregados.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA 1**

**1 – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA** – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio. O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da autarquia acordante, englobará a categoria de servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A abrangência territorial da representatividade do sindicato acordante é o Estado do Rio Grande do Sul.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –A autarquia acordante obriga-se a aplicar as cláusulas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho aos seus empregados lotados no Estado de Santa Catarina.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** –O presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos empregados pertencentes a categorias diferenciadas cuja representação profissional seja de outro sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO**– A vigência do presente Acordo Coletivo no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 restringe-se ao pagamento retroativo de parcelas expressamente especificadas, quais sejam, reajuste salarial e auxílio-alimentação, conforme as datas apostas nas cláusulas n. 2 e n. 10.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O sindicato suscitante compromete-se a desistir da ação contra a autarquia suscitada no Dissídio Coletivo n. 0020982-77.2015.5.04.0000, em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

– Fica estabelecido que no descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer fica sujeita a autarquia acordante ao pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS**

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

**CLARICE LUZ**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO**

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA + DOCUMENTO SERVIDORES CRBIO3**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.